

# **Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil**

## **DIRETRIZES DA JUVENTUDE EVANGÉLICA**

**PREÂMBULO** – Conforme o artigo 1º de sua Constituição, a Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, a seguir denominada “IECLB”, é Igreja de Jesus Cristo no País, formada por Comunidades e pelos membros a elas filiados. Partindo do princípio de que a pessoa jovem é integrante da comunidade e da Igreja, as atividades da Juventude Evangélica, doravante denominada “JE”, realizam-se de acordo com a Constituição da IECLB e pelas normas complementares estabelecidas em Concílio da Igreja e por normas regulamentares estabelecidas pelo Conselho da Igreja, de acordo com o art. 2º da constituição da IECLB. Por JE entendem-se os movimentos organizados, vinculados a uma comunidade da IECLB, que surgem a partir de desafios concretos e que respondem a interesses específicos de jovens e visando à responsabilidade para com a pessoa em sua totalidade.

### **Capítulo I - Dos Objetivos**

**Art. 1º** - Conforme o art. 3º da Constituição da IECLB, as atividades com Jovens têm como Objetivo Geral a participação na missão de Deus, propiciando a educação cristã, o conhecimento e a vivência do Evangelho de Jesus Cristo, mediante oração, reflexão e serviço, possibilitando que as pessoas jovens testemunhem a fé cristã.

**Art. 2º** - As atividades com Jovens têm como Objetivos Específicos:

- I** – propor caminhos de vivência do evangelho na IECLB e na sociedade, valorizando a diversidade;
- II** – integrar as pessoas jovens na Comunidade, ressignificando o seu espaço;
- III** – promover encontros para que as pessoas jovens possam relatar e avaliar as suas experiências;
- IV** – comprometer as pessoas jovens com a Evangelização;
- V** – estimular a capacidade crítica frente a situações individuais e coletivas de nossa sociedade, promovendo a reflexão e a ação frente às mesmas;
- VI** – estimular a educação cristã contínua, fundamentada nas Sagradas Escrituras e nos escritos confessionais da Reforma Luterana, entre as pessoas jovens;
- VII** – estimular ações orientadas pelos princípios ecumênicos da IECLB e que busquem aproximação com as igrejas no mundo que confessam Jesus Cristo como único Senhor e Salvador.

### **Capítulo II – Da JE na Comunidade**

**Art. 3º** – Com base nos objetivos, as atividades com jovens são de responsabilidade das Comunidades da IECLB, devendo as mesmas organizar as atividades de acordo com os desafios existentes na Igreja e na sociedade, considerando especificidades locais. Essas atividades poderão ser organizadas nos mais diferentes grupos de interesse e por idade, abrangendo também jovens fora do âmbito da Comunidade, bem como em cooperação com outros grupos organizados, cujos objetivos se enquadram nas presentes Diretrizes.

**§ 1º** – Como setor de trabalho na Comunidade, a JE deverá ter representação no Presbitério. (Conforme Art. 8º, inciso IV do Regimento Interno da IECLB);

**§ 2º** – De igual forma, comporá o Conselho Paroquial em proporção definida pela Paróquia. (Conforme Art. 22, inciso III do Regimento Interno da IECLB).

### **Capítulo III – Da JE na Paróquia**

**Art. 4º** – Havendo mais de um grupo, a JE na Paróquia reunir-se-á em Congresso do qual todas as pessoas jovens das comunidades poderão participar.

**Art. 5º** – Compete ao Congresso Paroquial da JE, em particular:

- I** – determinar o modo de seu funcionamento;
- II** – apreciar o planejamento e as metas da juventude na Paróquia, a partir do planejamento da Assembleia Paroquial;
- III** – eleger, para um período de dois anos, com direito a uma reeleição, as pessoas jovens representantes da Paróquia e suplentes no Congresso Sinodal da JE;
- IV** – indicar um ministro ou uma ministra responsável pela orientação teológica da juventude na Paróquia, caso haja mais de um campo de atividade na Paróquia.

**§ 1º** – As decisões relativas ao assunto dos itens I e III deste artigo requerem a aprovação da maioria simples das pessoas presentes;

§ 2º – O Congresso Paroquial da JE acontecerá no primeiro trimestre dos anos pares, sendo convocado com, no mínimo, um mês de antecedência.

Art. 6º – O Conselho Paroquial da JE é constituído por:

- I – o ministro ou a ministra responsável pela orientação teológica da Juventude na Paróquia;
- II – representantes de cada grupo ou suplentes em número indicado pelo Congresso Paroquial da JE;
- III – representantes da Paróquia no Congresso Sinodal da JE.

Parágrafo único – Na paróquia em que somente um grupo mantém atividades, o mesmo assume as funções de Conselho Paroquial da JE.

Art. 7º – Cabe ao Conselho Paroquial da JE, em particular:

- I – incentivar e coordenar as atividades da Juventude em âmbito paroquial;
- II – elaborar planejamento da JE na Paróquia, a partir do planejamento da Assembleia Paroquial;
- III – fomentar e incentivar o intercâmbio entre os diversos grupos existentes na Paróquia;
- IV – escolher, dentre os seus membros, no mínimo, um Coordenador ou Coordenadora, um Secretário ou Secretária e um Tesoureiro ou Tesoureira e seus suplentes, denominados, respectivamente, 2º Coordenador ou 2ª Coordenadora, 2º Secretário ou 2ª Secretária, 2º Tesoureiro ou 2ª Tesoureira;
- V – zelar pelo cumprimento das resoluções do Congresso Paroquial da JE;
- VI – convocar o Congresso Paroquial da JE, extraordinariamente, por decisão de metade mais um de seus membros.

Art. 8º – Compete ao Coordenador ou Coordenadora do Conselho Paroquial da JE:

- I – convocar e coordenar as reuniões do Conselho;
- II – convocar e coordenar o Congresso Paroquial da JE;
- III – coordenar, juntamente com o Conselho, as atividades da JE na Paróquia.

Art. 9º – Compete ao Secretário ou Secretária do Conselho Paroquial da JE:

- I – lavrar as atas das reuniões do Conselho;
- II – lavrar as atas dos Congressos Paroquiais da JE;
- III – cuidar da correspondência e dos arquivos do Conselho.

Art. 10 – Compete ao Tesoureiro ou Tesoureira do Conselho Paroquial da JE:

- I – cuidar, juntamente com o coordenador ou coordenadora, de todos os assuntos financeiros do Conselho;
- II – executar as resoluções referentes ao setor financeiro;
- III – elaborar, em tempo hábil, juntamente com o ou a coordenadora:
  - a) o orçamento anual do exercício seguinte para aprovação do Conselho Paroquial;
  - b) a prestação de contas do exercício anterior, para apresentação ao Conselho Paroquial da JE e ao Conselho Paroquial.

Parágrafo único – O 2º Coordenador ou 2ª Coordenadora, o 2º Tesoureiro ou 2ª Tesoureira e o 2º Secretário ou 2ª Secretária auxiliarão os respectivos titulares em suas atividades e assumirão a titularidade em caso de afastamentos ou impedimentos temporários ou na vacância.

#### **Capítulo IV – Da JE no Sínodo**

Art. 11 – O Congresso Sinodal da JE é a instância máxima da Juventude no Sínodo, cabendo-lhe definir e organizar as atividades da Juventude em sua área de abrangência, apreciar o planejamento e as metas para as atividades com jovens, orientado pelo planejamento da Assembleia Sinodal.

Compete-lhe ainda:

- I – determinar o modo de seu funcionamento;
- II – indicar, para posterior homologação do Conselho Sinodal, um ministro ou ministra e suplente responsável pela orientação teológica da Juventude no Sínodo, para um período de dois anos, com direito a uma reeleição;
- III – eleger, para um período de dois anos, com direito a uma reeleição, um coordenador ou coordenadora, um secretário ou secretária, um tesoureiro ou tesoureira e seus respectivos suplentes;
- IV – eleger, para um período de dois anos, com direito a uma reeleição, duas pessoas jovens delegadas e respectivas suplentes, para representar o Sínodo no Congresso Nacional da JE;
- V – eleger, para um período de dois anos, com direito a uma reeleição, uma pessoa jovem e suplente para representar o Sínodo no Conselho Nacional da JE.

§ 1º – As pessoas a serem eleitas, conforme os itens III, IV e V, devem ser membros da IECLB, residir na área de abrangência do respectivo Sínodo e participar das atividades da juventude na sua Paróquia.

§ 2º – Os itens deste artigo requerem a aprovação da maioria simples dos presentes.

Art. 12 – O Congresso Sinodal da JE é composto por:

**I** – duas pessoas representantes de cada grupo organizado ou atividade com JE em funcionamento na Paróquia ou definidos conforme disposição no inciso I do artigo 11;

**II** – membros da Coordenação Sinodal da JE;

**III** – no mínimo três ministros ou ministras, indicados pela Conferência Ministerial, observando a diversidade dos ministérios com ordenação, a fim de garantir a representatividade, para um período de dois anos;

**IV** – uma pessoa representante de cada Paróquia onde não há grupo organizado ou atividade com JE em funcionamento;

§ 1º – O Congresso Sinodal da JE reunir-se-á ordinariamente no primeiro semestre de cada ano, e extraordinariamente em qualquer época, por convocação do Coordenador ou da Coordenadora Sinodal da JE ou por decisão da maioria absoluta dos membros da Coordenação Sinodal da JE.

§ 2º – O Congresso Sinodal da JE funcionará com, no mínimo, um terço dos membros capazes de constituí-lo e tomará as suas decisões pelo voto favorável da maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as demais disposições destas diretrizes.

Art. 13 – São convidados para participar do Congresso Sinodal da JE, sem direito a voto:

**I** – o Coordenador ou Coordenadora do Conselho Nacional da JE ou representante;

**II** – uma pessoa representante da Secretaria Geral;

**III** – Pastor ou Pastora Sinodal e vice;

**IV** – uma pessoa representante do Conselho Sinodal;

**V** – outras pessoas que atuam em atividades específicas com jovens, crianças e adolescentes, a convite da Coordenação Sinodal da JE.

Art. 14 – Compete à Coordenação Sinodal da JE:

**I** – zelar pelo cumprimento das resoluções do Congresso Sinodal da JE;

**II** – elaborar planejamento para as atividades com Juventude no Sínodo, orientado pelo planejamento do Congresso Sinodal da JE e em diálogo com o Conselho Sinodal;

**III** – incentivar, fomentar e coordenar as atividades para jovens em sua área de atuação;

**IV** – eleger dentre seus membros uma pessoa representante do setor de trabalho na Assembleia do Sínodo (conforme art. 35, inciso VI do Regimento Interno da IECLB);

**V** – eleger dentre seus membros uma pessoa representante do setor de trabalho no Conselho Sinodal (conforme art. 39, inciso II do Regimento Interno da IECLB);

Art. 15 – A Coordenação Sinodal da JE é composta por:

**I** – Coordenador ou Coordenadora e suplente;

**II** – Secretário ou Secretária e suplente;

**III** – Tesoureiro ou Tesoureira e suplente;

**IV** – Ministro ou Ministra responsável pela orientação teológica da Juventude no Sínodo e respectivo suplente;

**V** – as pessoas jovens eleitas para serem delegadas no Congresso Nacional da JE;

**VI** – a pessoa jovem eleita para ser representante no Conselho Nacional da JE.

§1º – A Coordenação Sinodal da JE reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário;

§ 2º – O Congresso Sinodal poderá alterar a composição da Coordenação Sinodal da JE (COSIJE).

Art. 16 – Compete ao Coordenador ou Coordenadora da Juventude no Sínodo:

**I** – coordenar, incentivar e fomentar, juntamente com a Coordenação Sinodal da JE, as atividades da Juventude no Sínodo;

**II** – organizar, juntamente com a Coordenação Sinodal da JE, o Congresso Sinodal da Juventude;

**III** – convocar e presidir o Congresso Sinodal da JE;

**IV** – apresentar proposta orçamentária à Coordenação Sinodal da JE, para posterior proposição de inclusão no orçamento do Sínodo;

**V** – apresentar relatórios e manter informados o Conselho Sinodal e a Assembleia Sinodal sobre as atividades da juventude no Sínodo.

Art. 17 – Compete ao Secretário ou Secretária da Coordenação Sinodal da JE:

**I** – lavrar as atas das reuniões da Coordenação;

**II** – lavrar as atas dos Congressos Sinodais da JE;

**III** – cuidar da correspondência e dos arquivos da COSIJE;

Art. 18 – Compete ao Tesoureiro ou Tesoureira da Coordenação Sinodal da JE:

**I** – cuidar, juntamente com o Coordenador ou Coordenadora, de todos os assuntos financeiros;

- II – executar as resoluções referentes ao setor financeiro;
- III – elaborar e apresentar, em tempo hábil, juntamente com o Coordenador ou a Coordenadora:
  - a) proposta orçamentária à Coordenação Sinodal da JE, para posterior proposição de inclusão no orçamento do Sínodo;
  - b) a prestação de contas do exercício anterior, para apresentação à Coordenação Sinodal da JE e ao Conselho Sinodal.

Parágrafo único – O 2º Coordenador ou 2ª Coordenadora, o 2º Tesoureiro ou 2ª Tesoureira e o 2º Secretário ou 2ª Secretária auxiliarão os respectivos titulares em suas atividades e assumirão a titularidade, em caso de afastamentos ou impedimentos temporários, ou na vacância.

Art.19 – Compete à pessoa representante sinodal da JE no Conselho Nacional da JE:

- I – apresentar o relatório atualizado sobre as atividades e a situação da juventude no Sínodo;
- II – implementar, juntamente com a Coordenação Sinodal da JE, as decisões tomadas no Conselho Nacional da JE;
- III – informar as instâncias sinodais sobre assuntos em pauta no Conselho Nacional da JE.

Art. 20 – Compete ao ministro ou a ministra responsável pela orientação teológica Sinodal da JE:

- I – orientar teologicamente a Coordenação Sinodal da JE;
  - II – participar dos eventos da Juventude no Sínodo;
  - III – representar a Juventude Sinodal no Congresso Nacional da JE como delegado/a.
- Parágrafo único – O Ministro vice-orientador auxiliará o respectivo titular em suas atividades e assumirá a titularidade, em caso de afastamentos ou impedimentos temporários ou na vacância.

## **Capítulo V – Da JE Nacional**

Art. 21 – O Congresso Nacional da JE é o órgão máximo da Juventude Evangélica na IECLB.

Art. 22 – Compete ao Congresso Nacional da JE apreciar todo e qualquer assunto do interesse da Juventude e, orientado pelo planejamento da Direção da Igreja (Concílio da Igreja, Conselho da Igreja e Presidência), propor ações para a juventude nacional. Cabe-lhe, ainda, em especial:

- I – determinar o modo de seu funcionamento, considerando sempre o Preâmbulo dessas diretrizes;
  - II – avaliar as atividades nacionais da JE;
  - III – apreciar e deliberar sobre o planejamento e as metas para o trabalho da Juventude, orientado pelo planejamento da Direção da Igreja, propor ações para a juventude nacional;
  - IV – alterar estas Diretrizes, respeitando as disposições do artigo 35, bem como do Preâmbulo;
  - V – eleger, para um período de dois anos, com direito a uma reeleição, cinco ministros ou ministras, e cinco suplentes, responsáveis pela orientação teológica, para compor o Conselho Nacional da JE, observando-se a alternância entre os Sínodos e a questão de gênero, exceto na ausência de candidatos e candidatas;
- § 1º – Os itens I e V deste artigo requerem a aprovação da maioria absoluta das pessoas presentes.
- § 2º – Para o inciso V deste artigo, em caso de empate será considerada eleita a pessoa com mais idade.

Art. 23 – São delegados e delegadas do Congresso Nacional da JE, com direito a voto:

- I – membros do Conselho Nacional da JE;
  - II – dois delegados jovens eleitos pelos Congressos Sinodais da JE, para um período de dois anos;
  - III – o ministro ou a ministra responsável pela orientação teológica sinodal da Juventude, eleito ou eleita nos Congressos Sinodais da JE.
- § 1º – O Congresso Nacional da JE reunir-se-á ordinariamente no segundo semestre dos anos pares, e extraordinariamente em qualquer época, por convocação do Coordenador ou da coordenadora do Conselho Nacional da JE com a anuência de um terço dos membros do Conselho Nacional da JE ou por deliberação de metade mais um dos membros do Conselho Nacional da JE.
- § 2º – O Congresso Nacional da JE será convocado com, no mínimo, três meses de antecedência, por correspondência eletrônica e postal enviada às Coordenações Sinodais da JE, com cópia aos Sínodos e por publicação em órgãos de imprensa da IECLB, constando na Convocação data, local e pauta de assuntos do referido Congresso.
- § 3º – O Congresso Nacional da JE funcionará com, no mínimo, metade dos membros capazes de constituirlo, e tomará as suas decisões pelo voto favorável da maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as disposições em contrário dessas diretrizes.

Art. 24 – São convidados ao Congresso Nacional da JE, sem direito a voto:

- I – o Pastor Presidente ou Pastora Presidente da IECLB e seus vices;
- II – outras pessoas que atuam em atividades específicas com jovens, a convite do Conselho Nacional da JE.

**III** –representantes de organismos ecumênicos no Brasil e no exterior, relacionados à juventude.

Art. 25 - O Conselho Nacional da Juventude Evangélica é órgão assessor da Direção da Igreja. Em parceria e diálogo com a Secretaria Geral da IECLB, é corresponsável pelo planejamento e execução das atividades relacionadas à Juventude Evangélica, desde que aprovadas pelo Conselho da Igreja.

Art. 26 - O Conselho Nacional da Juventude Evangélica é composto por:

**I** – uma pessoa representante de cada sínodo eleita pelos Congressos Sinodais da Juventude Evangélica;

**II** – cinco ministros ou ministras responsáveis pela orientação teológica, eleitos no Congresso Nacional da Juventude Evangélica;

**III** – uma pessoa representante da Secretaria Geral;

**IV** – uma pessoa representante jovem com deficiência.

§ 1º: O Conselho Nacional da Juventude Evangélica reunir-se-á, ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente quando julgar necessário o seu coordenador ou coordenadora ou requerer 1/3 dos seus membros, respeitando para isso a disponibilidade financeira; e funcionará com o quórum de metade mais um dos seus membros.

§ 2º: Os membros do Conselho Nacional da Juventude Evangélica são apresentados e instalados no culto de encerramento do Congresso Nacional da Juventude Evangélica, subsequente à sua eleição nos sínodos;

§ 3º: É convidada a participar das reuniões ordinárias do Conselho Nacional da Juventude Evangélica, sem direito a voto, uma pessoa representante do Conselho da Igreja.

§ 4º - O CONAJE pode convidar pessoas envolvidas em atividades de interesse da juventude evangélica, sem direito a voto.

§ 5º - A pessoa jovem referida no inciso IV será indicada pela Secretaria Geral da Igreja em parceria com os sínodos.

Art. 27 – Compete ao Conselho Nacional da JE, nos termos destas diretrizes, propor e executar ações para alcançar plenamente os objetivos da Juventude, conforme planejamento aprovado pelo Congresso e homologado pelo Conselho da Igreja.

Cabe-lhe em especial:

**I** - assessorar a Direção da Igreja nos assuntos pertinentes à Juventude;

**II** - zelar pelo cumprimento das resoluções do Congresso Nacional da JE, bem como executar tarefas a ele atribuídas;

**III** - organizar o Congresso Nacional da JE;

**IV** - apresentar, anualmente, relatório das atividades da Juventude à direção da Igreja, bem como aos demais órgãos competentes, no devido tempo, com cópia aos Sínodos e às Coordenações Sinodais da JE;

**V** – propor à direção da Igreja a elaboração de materiais e atividades voltadas aos jovens;

**VI** - eleger, por um período de dois anos, com direito a uma reeleição, dentre seus membros, um Coordenador ou uma Coordenadora, um Secretário ou uma Secretária, um Tesoureiro ou uma Tesoureira e respectivos vices.

§ 1º: os candidatos e as candidatas a Coordenador e Vice e a Tesoureiro e Vice devem ter entre 18 e 30 anos.

§ 2º: os candidatos e candidatas a Secretário e Vice devem ter entre 16 e 30 anos.

§ 3º: Caso o jovem referido no inciso VI não faça parte da coordenação eleita, automaticamente passará a fazê-lo.

Art. 28 – Compete ao Coordenador ou Coordenadora do Conselho Nacional da JE:

**I** – incentivar, fomentar e representar a JE;

**II** – apresentar proposta orçamentária e plano de atividades ao Conselho Nacional da JE, para posterior aprovação do Conselho da Igreja;

**III** – convocar e coordenar as reuniões do Conselho Nacional da JE;

**IV** – convocar e coordenar o Congresso Nacional da JE.

Art. 29 – Compete ao Secretário ou Secretária do Conselho Nacional da JE:

**I** – lavrar as atas das reuniões do CONAJE;

**II** – lavrar a ata do Congresso Nacional da Juventude Evangélica – CONGRENAJE;

**III** – auxiliar a coordenação do CONAJE na elaboração das cartas e cuidar da correspondência do CONAJE;

Art. 30 – Compete ao Tesoureiro ou Tesoureira do CONAJE;

**I** – cuidar, juntamente com o Coordenador ou Coordenadora, de todos os assuntos financeiros;

**II** – executar as resoluções referentes ao setor financeiro;

**III** – elaborar, em tempo hábil, juntamente com o Coordenador ou a Coordenadora:

- a) o orçamento anual do exercício seguinte para apresentar ao Conselho Nacional da JE, para posterior aprovação do Conselho da Igreja;
- b) a prestação de contas do exercício anterior, para apresentação ao CONAJE e posteriormente ao Conselho da Igreja.

Parágrafo único – O 2º Coordenador ou 2ª Coordenadora, o 2º Tesoureiro ou 2ª Tesoureira e o 2º Secretário ou 2ª Secretária auxiliarão os respectivos titulares em suas atividades e assumirão a titularidade, em caso de afastamentos ou impedimentos temporários, ou na vacância.

Art. 31 – Compete aos/as ministros/as orientadores/as teológicos/as do CONAJE:

I – Participar presencialmente das reuniões do CONAJE e do CONGRENAGE. Em caso de ausência do/a ministro/a orientador/a em alguma atividade, o/a mesmo/a deverá comunicá-la com antecedência mínima de duas semanas ao CONAJE;

II – Auxiliar a Coordenação do CONAJE em questões teológicas e de caráter eclesiológico;

III – Analisar teologicamente posicionamentos e materiais emitidos em que haja participação do CONAJE;

VI – Zelar pelas celebrações e meditações nas reuniões do CONAJE e CONGRENAGE, prezando pela confessionalidade luterana.

## **Capítulo VI – Disposições Gerais e Finais**

Art. 32 – A JE é estimulada a contribuir, com seus dons e recursos, na Comunidade.

Art. 33 – Em caso de urgência, o Conselho Nacional da JE, pelo voto favorável de, pelo menos, três quartos dos seus membros presentes na reunião, poderá tomar decisões da alçada do Congresso Nacional da JE, as quais vigorarão até a realização do Congresso seguinte, o qual reexaminará o assunto e resolverá a respeito em definitivo.

Art. 34 – Cabe a todas as instâncias observar a questão de gênero em todas as indicações de representações e eleições.

Art. 35 – Estas Diretrizes poderão ser alteradas por decisão do Congresso Nacional da JE, pelo voto favorável de metade mais um dos membros capazes de constituir o Congresso, referendado pelo Conselho da Igreja.

Art. 36 – A resolução dos casos omissos, bem como a interpretação destas Diretrizes caberá ao Conselho Nacional da JE, conforme o disposto no artigo 27, *ad referendum* do próximo CONGRENAGE e do Conselho da Igreja.

Art. 37 – A forma de organização dos Sínodos por suas especificidades locais, podem influenciar na forma de organização sinodal e paroquial e devem ser determinadas em seus respectivos congressos da JE.

Art. 38 – Estas Diretrizes entrarão em vigor após homologação do Conselho da Igreja e em sua publicação no boletim Informativo da IECLB, revogando todas as disposições anteriores.

Diretoria do Conselho da Igreja,  
Porto Alegre, 14/12/12

Art.31 acrescido cfe. decisão DCI  
Porto Alegre, 07/10/2016